



262

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N°368/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2023**

**Instituto Filadélfia De Londrina**

Ofício 027/2024

A

Comissão Especial do Concurso do Município de Bandeirantes/PR.

O INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, CNPJ nº 78.624.202/0001-00, situado na Rua Alagoas nº 2050 - Centro, Londrina/PR, vem através deste, solicitar aditivo do contrato nº 368/2023, conforme descrição dos serviços

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDICO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR COM QUADRO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERV, COM FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME DESCRITO EM TERMO DE REFERÊNCIA. PARA 3000 INSCRIÇÕES, EXCEDENTES A ESSA QUANTIDADE, SERÁ COBRADO O VALOR DE R\$ 35,00 POR INSCRIÇÃO. (Grifo nosso)

Informamos que o Concurso fechou um total de 6.610 (seis mil seiscentos e dez) candidatos, sendo então necessário realizar aditivo de 3.610 (três mil seiscentos e dez) inscrições, um total de R\$ 126.350,00 (cento e vinte e seis mil, e trezentos e cinquenta reais).

Descrição do Cargo	Inscritos	Homol. Via Boleto	Homol. Via Isenção	Total	Valor Taxa	Arrecadado
Agente de Combate de Endemias - Manhã	445	255	40	295	R\$ 70,00	R\$ 17.850,00
Agente de Serviços Gerais - Manhã	1637	1058	156	1214	R\$ 50,00	R\$ 52.900,00
Assistente Técnico Administrativo - Manhã	1286	857	131	988	R\$ 70,00	R\$ 59.990,00
Auditor Fiscal - Manhã	406	197	59	256	R\$ 120,00	R\$ 23.640,00
Auxiliar de Saúde Bucal - Manhã	16	9	0	9	R\$ 70,00	R\$ 630,00
Borracheiro - Manhã	6	5	0	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
Coveiro - Manhã	28	17	2	19	R\$ 50,00	R\$ 850,00
Dentista - 20h - Manhã	35	23	1	24	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
Engenheiro Civil - Manhã	128	71	19	90	R\$ 120,00	R\$ 8.520,00
Fiscal de Tributos - Manhã	117	58	20	78	R\$ 70,00	R\$ 4.060,00
Fonoaudiólogo - 40h - Manhã	7	3	3	6	R\$ 120,00	R\$ 360,00
Médico Clínico Geral - Manhã	176	141	2	143	R\$ 120,00	R\$ 16.920,00
Médico Veterinário - Manhã	59	34	7	41	R\$ 120,00	R\$ 4.080,00
Operador de Máquinas - Manhã	74	55	2	57	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00
Professor Ensino Fundamental - Manhã	644	375	119	494	R\$ 120,00	R\$ 45.000,00
Terapeuta Ocupacional - Manhã	3	2	0	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Técnico em Enfermagem - Manhã	227	144	15	159	R\$ 70,00	R\$ 10.080,00

Total geral:		3304	576	3880		R\$ 250.880,00
--------------	--	------	-----	------	--	----------------

Descrição do Cargo	Inscritos	Homol. Via Boleto	Homol. Via Isenção	Total	Valor Taxa	Arrecadado
Agente Comunitário de Saúde - UBS Bela Vista - Tarde	137	87	14	101	R\$ 70,00	R\$ 6.090,00
Agente Comunitário de Saúde - UBS Central - Tarde	124	61	15	76	R\$ 70,00	R\$ 4.270,00
Agente Comunitário de Saúde - UBS Francisco Teixeira Ribeiro - Tarde	65	36	6	42	R\$ 70,00	R\$ 2.520,00
Agente Comunitário de Saúde - UBS IBC 01 - Tarde	87	52	12	64	R\$ 70,00	R\$ 3.640,00
Agente Comunitário de Saúde - UBS IBC 02 - Tarde	105	64	13	77	R\$ 70,00	R\$ 4.480,00
Agente Comunitário de Saúde - UBS Invernada - Tarde	32	21	2	23	R\$ 70,00	R\$ 1.470,00
Agente Comunitário de Saúde - UBS Lordani - Tarde	67	41	5	46	R\$ 70,00	R\$ 2.870,00
Agente Comunitário de Saúde - UBS União - Tarde	44	24	5	29	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
Analista de Sistemas - Tarde	51	32	2	34	R\$ 120,00	R\$ 3.840,00
Auxiliar de Farmácia - Tarde	20	5	2	7	R\$ 70,00	R\$ 350,00
Contador - Tarde	93	52	18	70	R\$ 120,00	R\$ 6.240,00
Dentista - 40h - Tarde	33	22	1	23	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00
Eletricista - Tarde	50	34	2	36	R\$ 50,00	R\$ 1.700,00
Enfermeiro - Tarde	206	131	17	148	R\$ 120,00	R\$ 15.720,00
Engenheiro Eletricista - Tarde	32	21	2	23	R\$ 120,00	R\$ 2.520,00
Fiscal de Obras - Tarde	179	92	33	125	R\$ 70,00	R\$ 6.440,00
Fisioterapeuta - Tarde	184	127	16	143	R\$ 120,00	R\$ 15.240,00
Fonoaudiólogo - 20h - Tarde	7	2	2	4	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Mecânico - Tarde	41	34	0	34	R\$ 50,00	R\$ 1.700,00
Motorista - Tarde	500	367	22	389	R\$ 70,00	R\$ 25.690,00
Operador de Munk - Tarde	8	4	0	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Operário - Tarde	141	105	16	121	R\$ 50,00	R\$ 5.250,00
Pedreiro - Tarde	133	94	14	108	R\$ 50,00	R\$ 4.700,00
Professor de Educação Infantil - Tarde	1185	717	177	894	R\$ 120,00	R\$ 86.040,00
Psicólogo - Tarde	91	57	7	64	R\$ 120,00	R\$ 6.840,00
Técnico em Saúde Bucal - Tarde	5	3	1	4	R\$ 70,00	R\$ 210,00
Vigilante Sanitário - Tarde	54	28	13	41	R\$ 70,00	R\$ 1.960,00
		2313	417	2730		R\$ 214.540,00
<b>TOTAL ARRECADADO</b>						<b>R\$ 465.420,00</b>

Deste modo ficamos no aguardo do aditivo e empenho para emissão das notas fiscais.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Londrina/PR, 30 de janeiro de 2024.

*Gislaine Araujo*  
**INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**

**CNPJ: 78.624.202/0001-00**

**GISLAINE ARAUJO**

**COORDENADORA DE CONCURSOS**



265  
2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

Bandeirantes, 21 fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.

**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 75,21% NO CONTRATO Nº 368/2023 DA EMPRESA INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

**ALEXANDRA BEZERRA LOPES**  
Diretora da Divisão de Compras



266  
9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 75,21% NO CONTRATO Nº 368/2023 DA EMPRESA INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIA JANZ DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**Jaelson Ramalho Matta**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2024.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 75,21% NO CONTRATO Nº 368/2023 DA EMPRESA INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

*Encaminha-se a:*

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

*J. Ramalho Matta*  
 \_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
 PREFEITO MUNICIPAL



268  
9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

Bandeirantes, 21 de Fevereiro de 2024.

Memorando 06/2024 – Secretaria de Administração

Ilma. Sra.

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Divisão de Licitação – Contratos

**ASSUNTO:** Justificativa de acréscimo de valor

A Secretaria de Administração em conjunto com a Comissão Especial do Concurso, solicita o acréscimo em 75,21% referente ao valor do Contrato nº 368/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 63/2023, Processo Administrativo nº 218/2023, tendo por objeto a Contratação de entidade ou fundação para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas, objetivando o provimento de cargos públicos em níveis fundamental, médio e superior para o município de Bandeirantes-PR.

Considerando o descritivo do Item 9.2, do Termo de Referência parte integrante do referido contrato:

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2. A Prefeitura de Bandeirantes pagará pacote de 3.000 (três mil) inscritos (equivalentes à 10% do total de habitantes do Município), excedentes a isso o Município pagará à fundação vencedora o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por inscrição excedente.

Considerando o Ofício 027/2024 da contratada, Instituto Filadélfia de Londrina, datado de 30 de janeiro de 2024, onde informou a quantidade de 3.610 (três mil, seiscentos e dez) inscrições excedentes, sendo R\$ 35,00 (trinta e cinco) por inscrição, totalizando R\$ 126.350,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

Considerando o Artigo 65, inciso II, (d), da Lei 8.666/93, solicitamos o acréscimo em 75,21% no valor contratual, em razão da quantidade de inscrições excedentes.



269  
9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

***II – por acordo das partes:***

***a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;***

***d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;***

Justificamos que o acréscimo, apesar de ser um fato previsto no Termo de Referência, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, não era possível ser previamente mensurado, fato esse que só após a homologação das inscrições, pôde ser calculado.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
Secretária de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

270  
2  
CANCELADO

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação técnica

8.14. Atestado de capacidade técnica: Por se tratar de contratação por dispensa de licitação, o conjunto das características exigidas permitirá atestar, de forma objetiva, que a empresa interessada possui os seguintes requisitos: na prática, inquestionável reputação profissional; efetiva experiência na execução do serviço pretendido; e que possui de fato, ilibada reputação.

Dessa forma, a instituição interessada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando que realizou nos últimos três anos concurso público com as seguintes características:

Provas aplicadas em três ou mais municípios;

Múltiplos cargos, simultaneamente;

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

9.2. A Prefeitura de Bandeirantes pagará pacote de 3.000 (três mil) inscritos (equivalentes à 10% do total de habitantes do Município), excedentes a isso o Município pagará à fundação vencedora o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por inscrição excedente.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade:	02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
Fonte de Recursos:	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



271  
2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 3.614/2023

*Jaelson Ramalho Matta*, Prefeito Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão, integrada pelas pessoas abaixo, para acompanhar e fiscalizar o Processo do Concurso Público nº 01/2023, objetivando o preenchimento de cargos públicos, a ser elaborado e aplicado pela INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA - UNIFIL.

- EMERSON BARBOSA - Servidor Público Municipal Efetivo;
- JACIANI CAROLINA MILANI DELLA MURA - Servidora Público Municipal Efetiva;
- LEONEL LOURENÇO CARRASCO - Servidor Público Municipal Efetivo;
- PADRE ROGERIO DE AZEVEDO SILVA - Representante da Igreja Santuário Santa Terezinha;
- IVANILDE REGINA PAVÃO MESSIAS - Representante e Associada do Rotary Clube de Bandeirantes; e
- FERNANDO CASTANHO DE LIMA - Representante e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bandeirantes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do  
Paraná, em 06 de dezembro de 2023.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N.º 368/2023-PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2023 – PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ**  
**CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JELSON RAMALHO MATA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa: **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050 – Centro - Londrina-PR, CEP 86.020-430, devidamente representada por sua Presidente a Sra. **ANA MARIA MORAES GOMES** inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 149.677.159-15 e portadora do RG nº 818.343-8 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 63/2023-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que o **CONTRATADO** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 63/2023-PMB**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços prestados deve estar em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integralmente e rigorosamente as especificações informadas pelo **CONTRATANTE** e aprovadas pela autoridade competentes, assim como a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 63/2023-PMB** e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MENOR ORÇAMENTO UNIFIL
------	------------------------	-----	-----	------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

<p>CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDICO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR COM QUADRO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERV, COM FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME DESCRITO EM TERMO DE REFERÊNCIA. PARA 3000 INSCRIÇÕES, EXCEDENTES A ESSA QUANTIDADE, SERÁ COBRADO O VALOR DE R\$ 35,00 POR INSCRIÇÃO</p>	1	UND	R\$ 168.000,00
--	---	-----	----------------

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS PARA O CONCURSO

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	prova
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10+CR	MÉDIO	OBJETIVA
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20+CR	FUNDAMENTAL	OBJETIVA
BORRACHEIRO	1+CR	FUNDAMENTAL	OBJETIVA PRÁTICA
COVEIRO	2+CR	FUNDAMENTAL	OBJETIVA PRÁTICA
OPERÁRIO	10+CR	FUNDAMENTAL	OBJETIVA
PEDREIRO	3+CR	FUNDAMENTAL	OBJETIVA PRÁTICA
ELETRICISTA	3+CR	FUNDAMENTAL	OBJETIVA PRÁTICA
MECÂNICO	1+CR	FUNDAMENTAL	OBJETIVA PRÁTICA
OPERADOR DE MÁQUINAS	8+CR	FUNDAMENTAL	OBJETIVA PRÁTICA
OPERADOR DE MUNK	1+CR	FUNDAMENTAL	OBJETIVA PRÁTICA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5+CR	MÉDIO	OBJETIVA
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	1+CR	MÉDIO	OBJETIVA
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1+CR	MÉDIO	OBJETIVA
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1+CR	MÉDIO	OBJETIVA
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	CR	MÉDIO	OBJETIVA  PRÁTICA
FISCAL DE OBRAS	2+CR	MÉDIO	OBJETIVA
FISCAL DE TRIBUTOS	2+CR	MÉDIO	OBJETIVA
MOTORISTA	20+CR	FUNDAMENTAL	OBJETIVA PRÁTICA
VIGILANTE SANITÁRIO	1+CR	MÉDIO	OBJETIVA
TECNICO EM ENFERMAGEM	4+CR	MÉDIO	OBJETIVA
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	1+CR	MÉDIO	OBJETIVA
ANALISTA DE SISTEMA	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
ASSISTENTE SOCIAL	CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
AUDITOR FISCAL	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
COMUNICADOR SOCIAL	CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ENGENHEIRO CIVIL	1	SUPERIOR	OBJETIVASUBJETIVA/TÍTULOS
CONTADOR	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	SUPERIOR	OBJETIVASUBJETIVA/TÍTULOS
FISIOTERAPEUTA	3+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
DENTISTA 20 HORAS.	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
DENTISTA 40 HORAS	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
ENFERMEIRO	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
FONOAUDIOLOGO 20 HORAS	2+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
FONOAUDIOLOGO 40 HORAS	2+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
MÉDICO VETERINARIO	1	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 20 HORAS	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 40 HORAS	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HR	15+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
PSICÓLOGO	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1+CR	SUPERIOR	OBJETIVA TÍTULOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes e Termo de Referência da presente contratação, assim como a Dispensa de Licitação nº 63/2023-PMB e anexos (TERMO DE REFERÊNCIA, EXCETO PROVA DE ADVOGADO).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O primeiro pagamento sendo 50% (cinquenta por cento) após a homologação das inscrições e 50 % (cinquenta por cento) após a homologação dos resultados finais do concurso público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

§1º Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

§2º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§3º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§4º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

	DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
30	027000	0200304122040520123390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
86	082/000	0300212361121960323390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
177	175/000	0500120608200120353390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
409	408/000	1200204123041621603390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
248	248/000	0900108244080120563390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

197	193/000	0600115122041950383390390000	PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
327	324/303	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas - capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste - ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º O período de vigência do contrato será de até 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

§1º - Os serviços executados será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

- atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;
- a consistência e a exatidão da Nota Fiscal, apresentado em duas vias.

§2º - O serviços só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas no processo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme Termo de referência anexo ao processo.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar o(s) Recibo correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Requirir o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§8º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, e na legislação vigente;

§9º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§10º Rejeitar no todo, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do Termo de referência.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º ETAPAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO A CARGO DA CONTRATADA:

§2º Elaborar os instrumentos normativos do Concurso (Edital e Anexos) que serão preparados baseados nas informações e dados definidos pela Administração Pública Municipal.

§3º O referido edital e seus anexos somente serão divulgados após parecer da Procuradoria Municipal;

§4º. Elaborar a minuta do edital, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº. 193/2023.

Definir, juntamente com a Administração Municipal, para elaboração do Edital:

- a) Requisitos para efetuar as inscrições;
- b) Procedimentos para as inscrições e isenção da taxa de inscrições com base no Decreto Federal Nº 6.593/2008;
- c) As fases do Concurso;
- d) Procedimentos para impetrar recursos;
- e) Critérios de desempate;
- f) Vagas para deficientes com base no Decreto Federal nº 3.298/99 e Lei **COTAS**
- g) Datas, horários e locais para inscrição;
- h) Cronograma, devendo ser acatado as possíveis revisões propostas pela Administração;
- i) Todas as demais etapas necessárias para execução do concurso público.

§5º Responsabilizar-se pela formação de equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com a Comissão do Concurso;

§6º Divulgar o evento seletivo em homepage própria e na página do município de Bandeirantes, ora CONTRATANTE, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso. Também deverá estar disponível a legislação municipal exigida na bibliografia;

§7º No período compreendido entre as publicações do Edital de Abertura do Concurso Público e da Homologação do Resultado Final, o Sítio Oficial do Concurso Público será o da CONTRATADA.

§8º Deverá ser disponibilizado para o candidato, no Sítio Oficial do Concurso Público, consulta individual sobre a sua participação no certame, em especial:

- a) Acompanhamento da inscrição;
- b) Local de prova;
- c) Boletim de desempenho detalhado por nota de todas as disciplinas ou conforme critério adotado para o resultado das provas e;
- d) Apreciação e decisão dos recursos interpostos.

§9º Proceder o cadastramento geral e específico por cargo dos candidatos inscritos;

§10º a inscrição dos candidatos, que será realizada por meio eletrônico (via internet);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- §11º O pagamento das inscrições será realizado via boleto bancário emitido pela CONTRATADA, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR em conta bancária a ser aberta para tal fim.
- §12º Disponibilizar sítio para recebimento das inscrições via internet;
- §13º Treinar e remunerar equipe para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- §14º Emitir cartões de confirmação de inscrição, contendo a data, horário e locais de prova;
- §15º Analisar tecnicamente as questões de provas;
- §16º Editorar as provas;
- §17º Imprimir e grampear as provas;
- §18º Envelopar os cadernos de questões de provas e cartões de respostas;
- §19º Ensacar (em malotes) os envelopes e transportar com segurança e sigilo;
- §20º Manter as provas sob sigilo absoluto;
- §21º Acondicionar as provas em envelopes lacrados e invioláveis, com os cadernos de questões e cartões de respostas por local de realização, providenciando o fechamento dos malotes com segurança (cadeados, lacres e/ou outros);
- §22º Mapear e organizar as provas por sala e local, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender a todos os candidatos inscritos, além de cadernos reservas;
- §23º Aplicar as provas;
- §24º Corrigir os cartões de respostas para elaboração dos resultados;
- §25º Avaliar as provas;
- §26º Prestar os serviços material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- §27º Confeccionar e prestar os serviços os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos Coordenadores e Fiscais;
- §28º Processar e entregar listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em mídia digital, para publicação pela Prefeitura de Bandeirantes;
- §29º Preparar e identificar os locais para aplicação das provas que serão fornecidos pela Prefeitura do Município de Bandeirantes/PR;
- §30º Divulgar o gabarito preliminar até 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação das provas no site oficial do concurso;
- §31º Divulgar o gabarito oficial até 05 (cinco) dias após a divulgação do gabarito preliminar no site oficial do concurso;
- §32º Receber e examinar os recursos dos candidatos;
- §33º Levantar e analisar os resultados;
- §34º Prestar os serviços dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso;
- §35º Apoiar o Chefe do Poder Executivo e a Comissão de Concurso da Prefeitura com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais, **FORNECENDO TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS ATOS POR SI PRATICADOS;**
- §36º Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;
- §37º Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- §38º Responsabilizar-se pelo transporte, segurança e guarda dos malotes contendo as provas, até o local e momento da realização;
  - §39º. Elaborar lista dos candidatos aprovados e eliminados do concurso de acordo com os critérios do edital para cada cargo;
  - §40º. Elaborar lista final dos candidatos classificados no concurso com o nome, cargo, bairro/distrito, número de inscrição e notas gerais em meio impresso e encadernadas e enviar à CONTRATANTE;
  - §41º Elaborar lista geral dos candidatos em ordem alfabética e por classificação e enviar à CONTRATANTE;
  - §42º Elaborar lista geral do concurso por ordem de classificação em cada cargo e bairro/distrito, contendo todos os dados dos candidatos, inclusive endereço e telefone, situação no concurso (classificação, não classificação, eliminação) e notas gerais e enviar à CONTRATANTE;
  - §43º Todas as listas deverão ser entregues em mídia digital e impressas;
  - §44º Apresentar relatório final, contendo todos os dados do certame e listagem dos resultados para homologação;
  - §45º. Apresentar relatório, em mídia digital, de estatísticas globais percentuais e quantitativas do concurso, sobre os seguintes parâmetros:
    - a) Candidato/vaga global;
    - b) Candidato/vaga x cargo;
    - c) total de inscritos.
  - §46º Apresentar relatório final, em mídia digital, do cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do concurso listado por classificação;
- Elaboração de:
- a) Mapa geral de inscritos;
  - b) Listas de presença dos candidatos;
  - c) Cartão de respostas;
  - d) Controle de presentes/faltosos por local.
- §47º Convocar a coordenação setorial, executores, itinerantes, fiscais e pessoal de apoio para atuarem na aplicação da prova;
  - §48º Distribuir o pessoal de aplicação das provas pelos locais de execução das mesmas
  - §49º. Elaborar manual orientativo para todo o pessoal envolvido;
  - §50º. Convocar, para reuniões os coordenadores, executores e itinerantes para receberem as instruções contidas nos manuais;
  - §51º. Providenciar todo o instrumental e material necessário à realização das provas escritas;
  - §52º Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso público, devendo ser disponibilizado na internet para consulta e impressão.
  - §53º Caberá a CONTRATADA a elaboração do Dossiê contemplando todos os elementos administrativos referentes ao certame, que servirá de base para o CONTRATANTE, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria;
  - §54º As despesas com estadia, alimentação, transporte dos funcionários e remuneração dos profissionais necessários para a execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, referente àqueles que cabem a ela executar;
  - §55º ETAPAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO A CARGO DO MUNICÍPIO:
  - §56º Nomeação através de ato de autoridade competente, a Comissão de Concurso da Prefeitura, para acompanhar, supervisionar e coordenar todas as etapas do concurso;
  - §57º. Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do concurso;
  - §58º e providenciar os locais de realização das provas escritas e práticas;
  - §59º, na imprensa oficial, o Extrato do Contrato e Decreto de Aprovação do Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§60º Divulgar os atos do Concurso, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da Prefeitura e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de maneira complementar, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;

§61º Criar conta bancária específica em nome do Município de Bandeirantes/PR, com a única e exclusiva função de recepcionar os valores atinentes as inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos, para maior transparência por ocasião da prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização;

§62º Atender, através do atendimento ao subitem anterior, aos princípios da oportunidade, da universalidade, do orçamento bruto e da unidade de caixa, além de evitar a omissão de receitas e violação aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência, devendo o Poder Público ter o controle e prestar contas das receitas e despesas que irá realizar, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000 e nos arts. 58 a 65 da Lei nº. 4.320/64;

§63º Intervir em qualquer momento no processo de concurso público, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto;

§64º Homologar o resultado final do concurso, depois de atendidos os devidos trâmites legais;

§65º Divulgar o resultado final do concurso na imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§1º - O serviço entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), constantes no Termo de referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

b) a consistência e a exatidão do Recibo/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O serviço só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

### §2º Pela CONTRATADA

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O FISCAL DE CONTRATO será o servidor Ederson Mendes Vilela, nomeado pela Portaria 1621/2023.  
§2º O GESTOR DO CONTRATO será a servidora Cláudia Janz.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º63/2023- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas extras incorridas, ou quaisquer outras decorrente do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

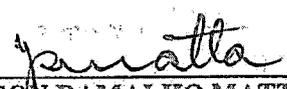
Bandeirantes/PR, 17 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**

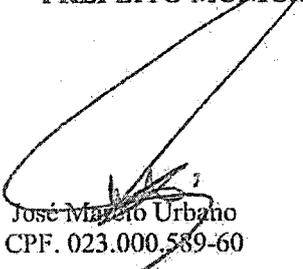
ANDREA APARECIDA  
VILELA  
FERREIRA:95406832972

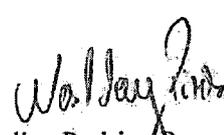
Assinado de forma digital por  
ANDREA APARECIDA VILELA  
FERREIRA:95406832972  
Dados: 2023.11.20 16:33:47 -03'00'

  
\_\_\_\_\_  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ANA MARIA MORAES GOMES  
PRESIDENTE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
José Marcelo Urbano  
CPF. 023.000.589-60

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 368 /2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por inscrição excedente.

### DOTAÇÃO:

DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
43.000 027000 ADM	0200304122040520123390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
26.000 082/000 EDUCAÇÃO	0300212361121960323390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
218.388 175/000 SAÚDE	0500120608200120353390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
6.400 408/000 PRECATORIA	1200204123041621603390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.000 248/000 ACÓRDÃO III	0900108244080120563390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
19.800 193/000 SAÚDE	0600115122041950383390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
324/303 SAÚDE	1100110122100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º O período de execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º O período de vigência do contrato será de até 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 17 de novembro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
*J. Ramalho Matta*  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
ANDREA APARECIDA VILELA  
FERRIRA-95-4068329/2  
ANA MARIA MORAES GOMES  
PPRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 12/2024

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **Acréscimo em 75,21%** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023 E CONTRATO N.º 368/2023, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS: FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

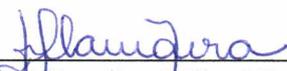
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

A Sr. Secretária da Administração  
Cláudia Janz da Silva  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



279  
9

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**  
**CNPJ: 78.624.202/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas; é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:34 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **7D8F.8ABD.DA31.7F11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

280  
9

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032776912-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.624.202/0001-00**  
Nome: **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



281  
J

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 193368 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

**INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**  
**CPF/CNPJ: 78.624.202/0001-00**

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

**Londrina, 31 de janeiro de 2024**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

**Código Validador**

3PM6eM0XB

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 78.624.202/0001-00  
Certidão n°: 7217148/2024  
Expedição: 31/01/2024, às 12:23:31  
Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.624.202/0001-00**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**8001400-09.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)**

**8007300-36.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)**

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

283  
9

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.624.202/0001-00  
**Razão Social:** INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA  
**Endereço:** R ALAGOAS 2050 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

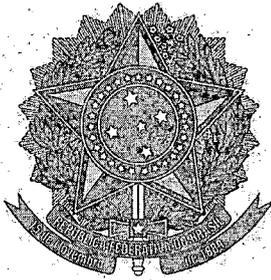
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2024 a 02/03/2024

**Certificação Número:** 2024020218192229723517

Informação obtida em 21/02/2024 08:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

CPF/CNPJ: 78.624.202/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:25:32 do dia 31/01/2024 , com validade até o dia 01/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pmobrnrnPuLSi652q7atH

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

## LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 218/2023

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 75,21% NO CONTRATO Nº 368/2023 DA EMPRESA INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

286

ca

indicando a existência de dotação orçamentária?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2024.

*Alexandra Bezerra Lopes*

Alexandra Bezerra Lopes  
Diretora da Divisão de Compras

## OBSERVAÇÕES




287  
9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 368/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050 – Centro - Londrina-PR, CEP 86.020-430, devidamente representada por sua Presidente a Sra. Ana Maria Moraes Gomes inscrita no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 149.677.159-15 e portadora do RG nº 818.343-8 SSP/PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 75,21% correspondente ao valor total de R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, II, d da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Contratada e Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 75,21% correspondente ao valor total de R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais), considerando o Ofício 027/2024 da contratada, onde informou a quantidade de total de 6.610 (seis mil seiscentos e dez) candidatos, sendo então necessário realizar aditivo de 3.610 (três mil seiscentos e dez) inscrições, conforme termo de referência, a Prefeitura de Bandeirantes pagará o pacote de 3.000 (três mil) inscritos (equivalentes à 10% do total de habitantes do Município), excedentes a isso o Município pagará à fundação vencedora o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), por inscrição excedente.

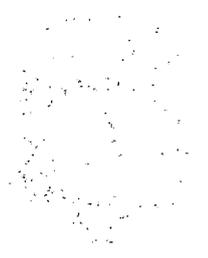
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O contido na **Cláusula Primeira - Parágrafo Primeiro do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$294.350,00 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro de 2024.



Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

Second line of faint text, appearing to be a date or a specific identifier.

Third line of faint text, possibly a recipient name or address line.

Fourth line of faint text, continuing the header information.

Fifth line of faint text, likely a salutation or the start of the main body.

Sixth line of faint text, beginning the main content of the document.

Seventh line of faint text, continuing the main content.

Eighth line of faint text, possibly a closing or signature area.

Ninth line of faint text, likely a footer or final note.



288  
2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

---

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

---

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
ANA MARIA MORAES GOMES  
CONTRATADA

Testemunhas:

● José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 368/2023, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023-PMB.**

●



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 368/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 75,21% correspondente ao valor total de R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, II, d da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Contratada e Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 75,21% correspondente ao valor total de R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais), considerando o Ofício 027/2024 da contratada, onde informou a quantidade de total de 6.610 (seis mil seiscentos e dez) candidatos, sendo então necessário realizar aditivo de 3.610 (três mil seiscentos e dez) inscrições, conforme termo de referência, a Prefeitura de Bandeirantes pagará o pacote de 3.000 (três mil) inscritos (equivalentes à 10% do total de habitantes do Município), excedentes a isso o Município pagará à fundação vencedora o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), por inscrição excedente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O contido na **Cláusula Primeira - Parágrafo Primeiro do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$294.350,00 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

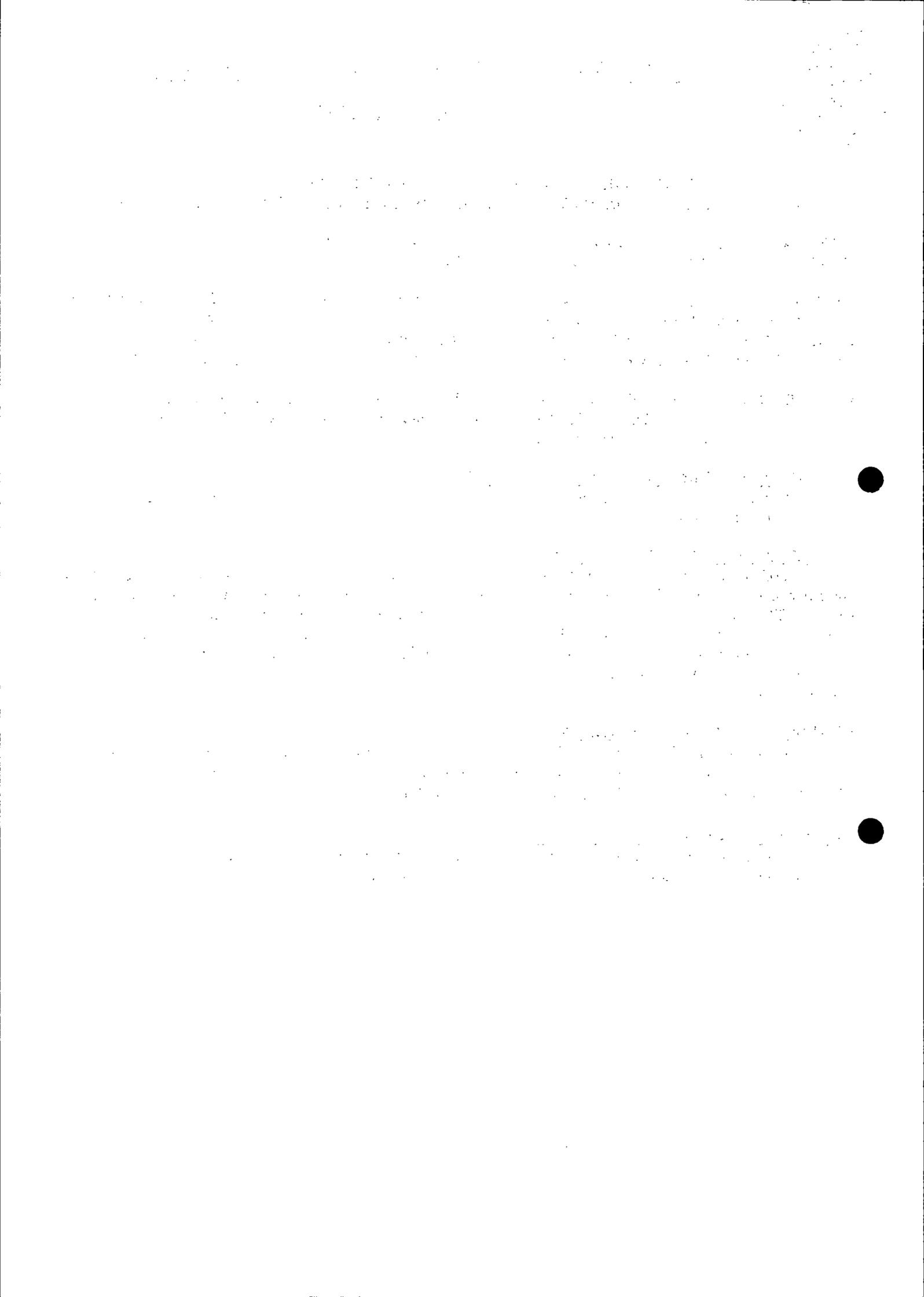
### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR. xx de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
ANA MARIA MORAES GOMES  
CONTRATADA





230  
9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO NÚMERO 218/2023-PMB**

Bandeirantes-PR, 22 de fevereiro de 2024.  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023 – PMB**

Prezado(a) Senhor(a),

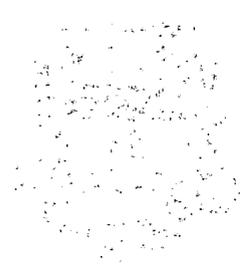
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato Nº368/2023 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, firmado através do processo de Dispensa de Licitação acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PH.D. THESIS

Submitted by

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 09/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 218/2023. Dispensa nº. 63/2023.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que o Contratado, prestador de serviços (Banca realizadora do concurso público de Bandeirantes), pretende realizar um reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato em razão de aumento superveniente de inscritos.

Para fundamentar seu pedido o Requerente juntou relatório de inscritos. Juntamente com o requerimento e documentos do Contratado, foi apresentado justificativa ao acréscimo de valor pela Secretária de Administração, com cópia do Termo de Referência, prevendo essa possibilidade, ante a natureza da contratação, despacho do prefeito autorizando o pleito e minuta do termo aditivo do contrato.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro, assim como análise de minuta de aditivo do contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Handwritten header text, possibly a date or reference number.

Vertical handwritten text on the right margin.

Second line of handwritten text, appearing as a title or subject line.

Third line of handwritten text, starting with a capital letter.

Fourth line of handwritten text, continuing the narrative.

Fifth line of handwritten text, showing further detail.

Sixth line of handwritten text, possibly a signature or date.

Seventh line of handwritten text, appearing as a closing or signature.

Eighth line of handwritten text, the final line on the page.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - PREVISÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de Referência é documento que integra o processo de licitação e o próprio contrato administrativo, uma vez que é por ele que a administração estabelece a forma com que será executado o contrato e as obrigações de ambas as partes pactuantes.

Por essa razão, o contrato administrativo nº. 368/2023, estabeleceu no parágrafo primeiro da cláusula segunda que *“os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes e Termo de Referência da presente contratação, assim como a Dispensa de Licitação nº 63/2023-PMB e anexos (TERMO DE REFERÊNCIA)”*.

Tendo em vista que o contrato administrativo expressamente asseverou que o TR é parte integrante da contratação, aquilo que se encontra redigido em seu texto faz parte da execução contratual. Desta forma, extraímos a seguinte proposição de seu conteúdo (página 62):

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

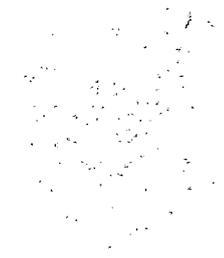
9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 168.000,00 (*cento e sessenta e oito mil reais*) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A Prefeitura de Bandeirantes pagará pacote de 3.000 (*três mil*) inscritos (equivalente a 10% do total de habitantes do Município), excedentes a isso o Município pagará à Fundação vencedora o valor de R\$ 35,00 (*trinta e cinco reais*), por inscrição excedente.

Logo, por haver previsão expressa do valor que seria pago em relação às inscrições excedentes para a Banca vencedora, não haveria a necessidade de aditamento do contrato.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

Superada a introdução retro, passamos ao parecer, por meio da escolha feita do termo e minuta do contrato.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Third block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Fourth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Fifth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Sixth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Seventh block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Eighth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Ninth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Tenth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### III.I - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitação, ocupa lugar de destaque o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, em síntese, prima pela manutenção da relação entre os encargos do particular e a contrapartida da administração pública.

Não obstante, há disposição constitucional que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme transcreve-se:

Art. 37 (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na lei 8.666/93:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*[...]*

*§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema, assim se posiciona:

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



234  
2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

*“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto.” (Curso de Direito Administrativo, 8ª ed. Pág. 393).*

Marçal Justen Filho acerca do tema, escreve:

*“A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem.” (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, São Paulo: dialética, 2005, p. 542)*

A respeito do equilíbrio econômico financeiro, Hely Lopes Meireles preconiza:

*“não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado” (Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202)*

O equilíbrio, portanto, só é possível com o aumento do valor imprevisível do preço do objeto contratado, ou seja, um aumento inesperado nos encargos que independe da vontade das partes, afetando a justa remuneração pactuada. **Ou ainda que seja previsível, mas de consequência incalculável.**

Neste sentido, conforme o acórdão que colacionamos na íntegra, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende:

ACÓRDÃO N° 1426/10 - Tribunal Pleno  
PROCESSO N °: 478600/09  
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: ELIO LINO RUSCH  
ASSUNTO: CONSULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and does not form any recognizable words or sentences.]



234.1  
9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Consulta. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **Necessidade de demonstração e comprovação do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis.** Possibilidade. Inteligência do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

O Requerente apresenta a cópia das inscrições do concurso, que foi estimada em 3.000 inscritos, levando-se como parâmetro uma porcentagem populacional para calcular (10%).

Ainda assim, as inscrições superaram o número estimado, totalizando 6.610 (*seis mil seiscentos e dez*) inscritos, quantidade esta, que não poderia ser estimada no ato da contratação, conforme relatado no Termo de Referência.

A legislação é clara ao afirmar a possibilidade de reequilíbrio econômico e financeiro por motivos supervenientes à assinatura do contrato e imprevisíveis/previsíveis de consequências incalculáveis.

### III.II - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

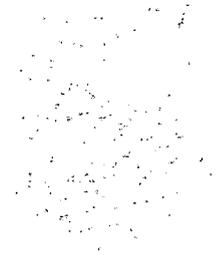
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:  
(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer vício passível de correção.

### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não justificativa trazida tendo como norte de análise a imprevisibilidade do aumento e a sua superveniência em relação à data de assinatura do contrato, seguindo os parâmetros apresentados acima.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

MEMORANDUM FOR THE RECORD  
DATE: [illegible]  
TO: [illegible]  
FROM: [illegible]

SUBJECT: [illegible]

[illegible text]



295

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2024.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



236  
♀

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023 – PMB**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo ao Contrato Nº368/2023 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, firmado através do processo de Dispensa de Licitação acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. Cabe ressaltar o exposto no Parecer nº 09/2024 pela Procuradoria Jurídica. Resta, pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo  
 **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# CERTIDÕES CEIS/CNEP

ART. 91 §4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. LEI 14.133/2021.

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.



Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

CPF/CNPJ: 78.624.202/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:11:42 do dia 26/02/2024 , com validade até o dia 27/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wK29dh8AeoNCCcy9oHfl

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º368/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2023**

299  
8

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS  
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <concursos@unifil.br>

Data 2024-02-26 11:09

Prioridade Mais alta

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 368-2023 - ACRÉSCIMO - DL 63-2023 - INSTITUTO UNIFIL.pdf(~687 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do 1º **Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º368/2023**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela contratada), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da qualificação e representante, é de responsabilidade da contratada a conferência de tais dados, em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
Portaria n.º1.706/2023

—  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 368/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 78.624.202/0001-00, com sede na Rua Alagoas nº 2050 – Centro - Londrina-PR, CEP 86.020-430, devidamente representada por sua Presidente a Sra. Ana Maria Moraes Gomes inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 149.677.159-15 e portadora do RG nº 818.343-8 SSP/PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para acrescentar aproximadamente 75,21% correspondente ao valor total de R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, II, d da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Contratada e Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente 75,21% correspondente ao valor total de R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais), considerando o Ofício 027/2024 da contratada, onde informou a quantidade de total de 6.610 (seis mil seiscentos e dez) candidatos, sendo então necessário realizar aditivo de 3.610 (três mil seiscentos e dez) inscrições, conforme **Termo de Referência**, a Prefeitura de Bandeirantes pagará o pacote de 3.000 (três mil) inscritos (equivalentes à 10% do total de habitantes do Município), excedentes a isso o Município pagará à fundação vencedora o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), por inscrição excedente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na **Cláusula Primeira - Parágrafo Primeiro do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$294.350,00 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 26 de fevereiro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

*J. Ramalho Matta*

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

ANDREA APARECIDA  
VILELA  
FERREIRA:95406832972

Assinado de forma digital por  
ANDREA APARECIDA VILELA  
FERREIRA:95406832972  
Dados: 2024.02.26 14:21:09  
-03'00'

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
ANA MARIA MORAES GOMES  
CONTRATADA

Testemunhas:

*José Márcio Urbano*

José Márcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

*Wesley Ramos Pires*

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º368/2023, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023-PMB.**



302  
2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 368/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para acrescentar aproximadamente 75,21% correspondente ao valor total de R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, II, d da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Contratada e Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescentar o valor do referido contrato em aproximadamente 75,21% correspondente ao valor total de **R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais)**, considerando o Ofício 027/2024 da contratada, onde informou a quantidade de total de 6.610 (seis mil seiscentos e dez) candidatos, sendo então necessário realizar aditivo de 3.610 (três mil seiscentos e dez) inscrições, **conforme Termo de Referência**, a Prefeitura de Bandeirantes pagará o pacote de 3.000 (três mil) inscritos (equivalentes à 10% do total de habitantes do Município), excedentes a isso o Município pagará à fundação vencedora o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), por inscrição excedente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na **Cláusula Primeira - Parágrafo Primeiro do Contrato** que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$294.350,00** (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 26 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATT  
CONTRATANTE

ANDREA APARECIDA  
VILELA  
FERREIRA:95406832972

Assinado de forma digital por  
ANDREA APARECIDA VILELA  
FERREIRA:95406832972  
Dados: 2024.02.26 11:49:48 -03'00'

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
ANA MARIA MORAES GOMES  
CONTRATADA



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



# 10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Taisa Bianque Doretto  
Escrevente Juramentada

Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0002	0336-P	244	

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

OUTORGANTE: **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**

OUTORGADA: **ANDREA APARECIDA VILELA FERREIRA**

BGM

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que **aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (23/04/2021)**; neste Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim **OSCAR GONÇALVES SOBRINHO**, Notário da 10º. Serventia Notarial de Londrina-PR, comparece como outorgante, **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, associação de ensino de caráter filantrópico, com sede e foro na Rua Alagoas nº 2.050, Centro, em Londrina-PR, inscrita no CPF/MF. sob nº **78.624.202/0001-00**, com seu Estatuto Social registrado sob nº 58 em sessão de 19/10/1971 e Ata da Assembléia Geral Ordinária registrada sob nº 58//52, em sessão de 18/03/2021, tudo em conformidade com a Certidão de Breve Relato, expedida em data de 16/04/2021, pelo 1º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina-PR, cujas cópias encontram-se devidamente arquivadas às folhas nº 196, do livro CS-010, desta Serventia, neste ato representada, por sua Diretora Presidente **ANA MARIA MORAES GOMES**, brasileira, casada, assistente social, nascida em Londrina-PR, aos 03/01/1952, filho de Job Rodrigues Moraes e Nilza Vieira Moraes, portadora da C.I./RG nº 818.434-8-SSP - Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob nº 149.677.159-15, residente e domiciliada á Rua Malba Tahan , 184, Jardim Quebec, na Cidade Londrina/Paraná e por seu Diretor Tesoureiro **GETULIO HIDEAKI KAKITANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em Assai-PR, aos 03/11/1945, filho de Teruyuki Katitani e Tameko Kakitani, portador da C.I./RG nº 508.323-0-SSP - Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob nº 036.267.689-53, residente e domiciliado á Rua Dallas, 72, , na Cidade Londrina/Paraná;; reconhecido como o próprio de mim Notário, do que dou fé. E, perante esta e pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ANDREA APARECIDA VILELA FERREIRA**, brasileira, casada, contadora, nascida em Londrina-PR, aos 14/02/1978, filha de Antonio Vilela e Iracema Dias Vilela, portadora da C.I./RG nº 6.498.255-9-SSP - Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob nº 954.068.329-72, residente e domiciliada á Rua Tereza Zanette Lopes, 203 - apartamento 204, Gleba Fazenda Palhano, na Cidade Londrina/Paraná; A quem confere pelo presente instrumento, a outorgante acima qualificada nomeia e constitui seu bastante procurador o acima outorgado para representa-la de forma isolada ou em conjunto com outro diretor conforme estabelece o estatuto, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Fundação Araucária (apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná), UNESCO, Fundação de Esportes de Londrina (FEL), Ministério da Educação – MEC, Detran – Departamento de Transito, Sercomtel S.A – Telecomunicações, Copel





# 10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Taisa Bianque Doretto  
Escrevente Juramentada

Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0002	0336-P	245	

Distribuição S.A – Companhia de Saneamento Paraná, Receita Federal, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Protesto e Cartório de Títulos e documentos, Procon, Serasa S.A Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa C) e a ICP-Brasil e Bancos: Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Cooperativa de Crédito no Norte do Paraná - SICOOB Norte do Paraná (CNPJ: 78.624.202/0005-25 e CNPJ: 78.624.202/0006-06) Banco Santander S.A, Caixa Economica Federal, Banco do Brasil, Banco Safra, Uniprime Oeste do Paraná – Cooperativa de crédito e demais Instituições Financeiras; podendo para isso, praticas as seguintes transações: abrir, movimentar e encerrar contas de depósitos e de poupança; emitindo e endossando cheques; requisitar talonários de cheque; retirar cheques devolvidos; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; autorizar cobranças; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; autorizar débitos em conta relativo a operações; requisitar cartão eletrônico; efetuar transferência/pagamento, efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em conta corrente; efetuar saques; em poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico e por outros meios; efetuar transferências por meio eletrônico e outros meios; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/internet banking; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferências para a mesma titularidade por meio eletrônico; conceder abatimentos; caucionar títulos; efetuar acordos; assinar contrato de cambio e seus respectivos aditivos e averbações; assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação; assinar termo de transferência de direito sobre carta de credito de exportação; avalizar cheques; emitir duplicatas; endossar duplicatas; avalizar duplicatas; descontar duplicatas; emitir letras de cambio; endossar letras de cambio; avalizar letras de cambio; assinar proposta de empréstimo/financiamento; emitir nota promissória; endossar nota promissória; avalizar nota promissória; assinar contrato de abertura de crédito; endossar títulos de crédito; descontar titulo de credito; assinar contratos de cambio pronto; ajustar valores; cláusulas e condições de empréstimo e/ou financiamento; estipular cláusulas e condições; assinar instrumentos de crédito; assinar aditivo der qualquer espécie; emitir titulo de crédito comercial; consultar depósitos judiciais via internet; receber outras ordens de pagamento, assinar contratos; prestações de contas; atos relativos á validação da solicitação do certificado digital, como responsável pelo uso do referido certificado; podendo, ainda assinar contratos de parcerias com os polos de ensino a distância (EAD) da ora outorgante; Enfim, praticar todos os demais atos que se fizeram necessários para melhor e mais completo desempenho deste mandato. Assim o disseram, e dou fé. A pedido §1das§ §1partes§ lavrei esta que §1he§ sendo lida, §1aceita§ e §1assina§ dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme dispõe o Art. 676, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná. Guia de recolhimento de Funrejus, sob nº 14000000006792564-8 na importância de R\$20,87. Recibo nº 00000248 (Prot. nº 00025376) Livro nº 11-PG, sob nº 01079/2021 de 23 de



# 10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



305  
e

Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelaão

CÓD. ESCRIV.	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0002	0336-P	246	

abril de 2021. - PROTOCOLO GERAL. (D/V.R.C. 384,62 = R\$ 83,46 + R\$ 4,17 (FUNDEP) + R\$ 1,67 (ISS) + 0,90 (SELO FUNARPEN) = Custas: R\$ 111,56. Londrina-PR, 23 de abril de 2021. (a.a) ANA MARIA MORAES GOMES, GETULIO HIDEAKI KAKITANI. Nada mais dou fé. Nada mais. Trasladada hoje em 23 de abril de 2021. Eu, *[Signature]* OSCAR GONÇALVES JUNIOR, ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL, a fiz digitar, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em publico e raso.

Em testº

da verdade.

*[Signature]*

OSCAR GONÇALVES JUNIOR - ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL



**FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 0187094TRAA0000000025921N**

Controle: **caaKK.ECGRC.jdj7g-2q2xe.eDvt**

Consulte esse selo em <https://horus.funarpen.com.br/>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 728  
Ano 2024  
Página 22 de  
27

306

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 368/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EM NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para acrescer aproximadamente 75,21% correspondente ao valor total de R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 65, II, d da Lei 8.666/93, tendo fundamento na Solicitação e a justificativa apresentada da Contratada e Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em aproximadamente 75,21% correspondente ao valor total de R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais), considerando o Ofício 027/2024 da contratada, onde informou a quantidade de total de 6.610 (seis mil seiscentos e dez) candidatos, sendo então necessário realizar aditivo de 3.610 (três mil seiscentos e dez) inscrições, conforme Termo de Referência, a Prefeitura de Bandeirantes pagará o pacote de 3.000 (três mil) inscritos (equivalentes à 10% do total de habitantes do Município), excedentes a isso o Município pagará à fundação vencedora o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), por inscrição excedente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contido na Cláusula Primeira - Parágrafo Primeiro do Contrato que trata do VALOR será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$294.350,00 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 26 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
CONTRATANTE

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
ANA MARIA MORAES GOMES  
CONTRATADA



